

LEI N. 1697/22, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre retificação do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, Autoriza venda com abatimento no preço da avaliação das áreas que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a venda de imóveis com abatimento no preço da avaliação, em forma de estímulo econômico previsto no Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, instituído pela Lei Municipal n. 1.663/21.

Art. 2º - Ficam alterados os Artigos 3º, 5º, 6º, 25 e parágrafo e art. 26 da Lei Municipal n. 1.663/21, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Os estímulos econômicos e os incentivos fiscais de que tratam esta lei, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Concessão de direito real de uso, venda com abatimento no preço da avaliação ou doação com encargo de imóveis, áreas ou lotes pertencentes ao poder público municipal, visando a instalação ou ampliação das indústrias, comércio ou empreendimentos do setor de prestação de serviços em geral e de serviços na área da educação;

II - Concessão de direito real de uso para utilização de galpões construídos no âmbito de convênios com os Governos Federal e Estadual;

III - Isenção de tributos e taxas municipais, observados as condições desta lei ou outra lei específica; e

IV – Para implantação ou ampliação pretendida das empresas, o município pode executar totalmente ou parcialmente os serviços de aterro, terraplenagem, remoção e transporte de terra, nos terrenos municipais, terrenos de propriedade da empresa ou em nome de um dos sócios da empresa, desde que esteja localizada dentro do Município.

Art. 5º - *O estímulo econômico de doação, venda com abatimento no preço da avaliação ou concessão de direito real será formalizado mediante contrato que deverá estabelecer, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio público, inclusive com eventuais benfeitorias nele erigidas ou implantadas, o cumprimento dos seguintes encargos:*

I – dar início às obras de construção no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de celebração do contrato ou termo de compromisso de doação ou do contrato de compra e venda;

II - instalar e dar início às atividades empresariais na forma do projeto aprovado, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da outorga da escritura;

III – proibição de venda, cessão, transferência ou alienação do imóvel doado ou adquirido sem o expresse consentimento do município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do efetivo início das atividades empresariais verificado pela Prefeitura Municipal;

IV – utilização dos imóveis exclusivamente para atividades empresariais, sendo vedado seu uso para outras finalidades durante o prazo mencionado no inciso anterior.

V - proibição de paralisação de suas atividades empresariais no referido período de cinco anos, salvo autorizado pela Prefeitura Municipal, a contar do início das atividades, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intermitentes.

§ 1º - *Poderá ainda ocorrer reversão do imóvel ao patrimônio público quando for decretada a falência da empresa donatária.*

§ 2º - *As vedações e encargos contidos neste artigo deverão constar da escritura pública que se vier a lavrar objetivando a área doada, sob pena de nulidade do ato.*

3º - *Constará na escritura de doação ou venda do imóvel cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título pelo beneficiário*

durante o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - As despesas com lavratura de escritura e respectivo registro junto ao CRI correrão por conta exclusiva da empresa donatária ou do sócio proprietário.

§ 5º - Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Art. 6º - A outorga da concessão de direito de uso, a doação com encargo ou a venda com abatimento no preço da avaliação será, em regra, precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, excepcionalmente, dispensada, nos casos de relevante interesse público, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e mediante autorização legislativa.

Art. 25 - No edital do processo licitatório mencionado no artigo anterior, para fins de classificação das melhores propostas, deverão constar os seguintes critérios de pontuação:

- I - capital registrado e integralizado;
- II - maior valor de investimento;
- III - proveniência da matéria prima;
- IV - número de empregados;
- V – local de instalação;
- VI – potencial de poluição ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para julgamento das propostas concorrentes será escolhida a que obtiver a maior pontuação atribuída aos critérios objetivos supracitado, de acordo com a seguinte tabela:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - capital registrado e integralizado	Até 20 mil reais	1
	De 21 a 100 mil	3
	De 101 a 300 mil	6
	De 301 a 500 mil	8
	Acima de 500 mil	10
	Até 50 mil reais	1
	De 51 a 200 mil	3

II - maior valor de investimento	Até 50 mil reais	1
	De 51 a 200 mil	3
	De 201 a 500 mil	5
	Acima de 500 mil	10
III - proveniência da matéria prima	Originária de Pontalina	10
	Originária do Estado	5
	Originária de outro Estado	1
IV - número de empregos	Até 5 empregos	1
	De 5 a 10 empregos	4
	De 11 a 50 empregos	6
	Acima de 50 empregos	10
V - local de instalação	Empresa nova ou sediada em outro Município	1
	Empresa sediada em Pontalina	10
VI - potencial de poluição ambiental	Baixo	10
	Médio	5
	Alto	1

Parágrafo Segundo – O edital de concorrência pública poderá estabelecer outros critérios objetivos para seleção das propostas, bem como fixar pesos diferenciados na apuração da pontuação supracitada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a proposta do licitante ou empresa situada no município de Pontalina, e o segundo critério de desempate será em favor das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Art. 26 - Encerrado o processo licitatório, deverá o Poder Executivo Municipal promover a transferência do domínio, para cada licitante vencedor do certame, mediante contrato de compra e venda, termo de doação ou outorga de escritura pública de doação com encargo, a ser registrada no Registro Imobiliário local em obediência às exigências da presente Lei.”

Art. 3º - Ficam inseridos na Lei Municipal n. 1.663/21 que instituiu o Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, os seguintes dispositivos legais:

“Art. 6º-A – Para concessão do estímulo econômico da venda com abatimento ou desconto sobre o preço da avaliação, com parcelamento e/ou carência para início do pagamento das prestações, será obrigatória a autorização legislativa com o percentual de abatimento do preço e ainda constar no instrumento contratual cláusula determinando a rescisão ou a

retrocessão do imóvel em caso de inadimplemento das prestações pelo comprador e as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização.

§ 1º - Deverá constar expressamente no edital de licitação para concessão do estímulo da venda com abatimento sobre o preço de avaliação do imóvel, o percentual do desconto e número da Lei autorizativa.

§ 2º - O prazo de carência para o início do pagamento do imóvel incentivado será de, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato ou da lavratura da escritura de compra e venda firmado com a empresa beneficiária.

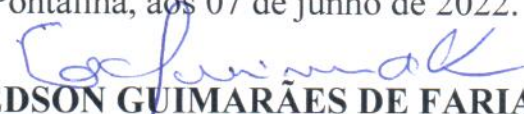
§ 3º - O prazo máximo do parcelamento para pagamento do valor do imóvel será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa mediante requerimento feito pela beneficiária, especialmente para tal fim.

§ 4º - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, calculada pelo índice oficial divulgado pelo INPC/IBGE, a contar da data de assinatura da escritura de venda do imóvel."

Art. 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a venda com abatimento de até 70% (setenta por cento) no preço da avaliação, em forma de estímulo econômico, dos seguintes imóveis: *APM 01 - lotes 1 ao 7 - Quadra 30; APM 02 - lotes 1 ao 4 - Quadra 30; APM 03 - lotes 1 ao 8 - Quadra 29, ambos situados no SETOR SANTORINI, neste município, para fins de implantação do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, instituído pela Lei n. 1.663/21.*

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 07 de junho de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2022
DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 023/2022 , que *“Dispõe sobre retificação do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, Autoriza venda com abatimento no preço da avaliação das áreas que especifica e dá outras providências.”*

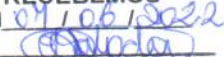
RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.697/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, ao 7º dia do mês de junho de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 07/06/2022

Câmara Municipal de Pontalina